



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 35 /2020

“NOMEIA E CONFERE ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda, todo o disposto na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do 2019-nCoV em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) no Brasil;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Capela Nova;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010, de 18 de março de 2020, que “dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no Município de Capela Nova/MG, em razão da disseminação de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0 e dá outras providência, notadamente em seu artigo 16, que institui o Comitê de Enfrentamento o novo Coronavírus (2019- nCoV), com competência para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, na hipótese de ser necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear dos membros do referido Comitê de Enfrentamento, e bem assim, lhes estabelecer suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros do Comitê de Enfrentamento o novo Coronavírus (2019-nCoV), para auxiliar nas ações voltadas ao enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Capela Nova, sendo:

I - SANDRO EDUARDO DE PAIVA – Secretário Municipal de Saúde de Capela Nova, que atuará como Presidente;

II – JOSÉ MARIA MOREIRA – Coordenador de Vigilância em Saúde, que atuará como Secretário;

III – MARIA ISABEL HENRIQUES SIMÃO - Representante do Órgão Municipal de Educação;

IV – EDUÍLIO GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – SELÊNIO CAMPOS FILHO – Médico, Representante da Equipe Estratégia de Saúde de Família (ESF-01);

VI - YURI REZENDE DE CARVALHO SILVA, Médico, Representante da Equipe Estratégia de Saúde de Família (ESF-02);



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – ELIAS JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, Sargento PMMG, representante do Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais;

VIII – GILMAR DE OLIVEIRA SILVA - Vereador, Representante do Legislativo Municipal de Capela Nova.

Art. 2º - Estabelecer atribuições ao Comitê de Enfrentamento o novo Coronavírus (2019- nCoV), sendo:

I - fazer diagnósticos, traçar estratégias e formular parcerias e ações que possam reduzir ou parar a transmissão, evitar surtos e retardar a propagação do vírus no Município.

II - propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando cientificar e receber a colaboração da população no enfrentamento ao COVID-19 (2019- nCoV), inclusive com a determinação de mitigação ou supressão total de acesso ao município, e ainda, suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive com efetiva limitação de público.

III – propor e elaborar ações que visem minimizar o impacto da pandemia ao sistema municipal de saúde, aos serviços sociais, a atividade econômica e as atividades educacionais do Município e para manter a operação de serviços essenciais.

IV - Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, e bem assim, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e quaisquer outras autoridades de saúde, para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para a pandemia.

V – Acompanhar conjuntamente com o Executivo e Legislativo do Município os eventos, as informações na imprensa e redes sociais, com a finalidade de manter em acompanhamento em tempo real da situação à nível nacional e internacional das ações e da evolução do COVID-19 (2019- nCoV).

VI – Auxiliar na revisão sistemática das definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária.

VII – Elaborar e divulgar Boletins com a periodicidade necessária para atualização das informações.

VIII – Fornecer conteúdo para disseminação de informações que ajudem a reduzir ou parar a propagação da transmissão.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata às autoridades do Município, os casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

X – Sensibilizar a população para a importância de manter a higiene das mãos e a etiqueta respiratória.

XI – Emitir alertas para as autoridades do Município sobre a situação epidemiológica local, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do "Comitê de Enfrentamento o novo Coronavírus (2019- nCoV)", nas ações necessárias para o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de Servidores Públicos Municipais para atuarem em cooperação com aqueles que possuem competência legal para cumprimento do disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º - Deverá o Comitê de Enfrentamento o novo Coronavírus (2019- nCoV) dar expressa ciência para os casos de dispensas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prestação de serviços essenciais, com base no inciso IV do artigo 24 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em qualquer nova legislação pertinente, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), desde que as justificativas técnicas tenham sido expedidas dentro da vigência do Decreto Municipal nº 010/2020.

Art. 6º - Diante da necessidade de manter a população continuamente informada, deverá o Comitê de Enfrentamento o novo Coronavírus (2019- nCoV), expedir Relatórios, sempre que houver novas orientações e determinações quanto aos serviços que serão mantidos ou suspensos e/ou quanto as novas orientações ou determinações que forem realizadas para enfrentamento do COVID-19:

I - redigir relatórios sobre o assunto, esclarecendo as condições das ocorrências e reforçando os aspectos favoráveis das medidas adotadas.

II - incluir comunicado oficial no site e nas redes sociais.

III - redigir um informe para o público interno e, se necessário, convocar reuniões explicativas da ocorrência ou definir outro meio de comunicação;

§ 1º O local para possíveis entrevistas/reuniões será a Sede do Executivo local.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Todas as informações a serem prestadas à população capela-novense se dará exclusivamente pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitada à vigência do Decreto Municipal nº 010/2020, de 18 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Capela Nova, 19 de março de 2020

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal de Capela Nova

